



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Santo Tomás de Aquino		
<b>EMENTA:</b> A mudança de estabelecimento de ensino deve ser acompanhada da transferência escolar.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 03202142-9</b>	<b>PARECER Nº 0811/2003</b>	<b>APROVADO EM: 25.06.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Processo Nº 03202142-9, em que o Diretor Pedagógico do Colégio Santo Tomás de Aquino, sito em Fortaleza, bairro de Fátima, na Rua Mário Mamede, 750, pede orientação a este Conselho como proceder com nove alunos nomeados na petição que, até o dia 23 de junho próximo passado, não entregaram ainda o documento de transferência, não obstante a insistência da escola no cumprimento dessa formalidade legal.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Uma das causas de muitas irregularidades na vida escolar de alunos vindas a este Conselho para uma solução é, justamente, protelação na entrega da documentação escolar no caso de transferência. Muitas vezes o aluno deixa de apresentar esse documento porque nele está registrada uma ou mais reprovações e com a demora na sua entrega, o tempo vai passando e fica mais difícil a solução para a irregularidade. A Resolução Nº 333/94 deste Conselho não está de todo revogada, apenas o que está contrário à Lei. No Art. 203, § 1º e 2º encontramos a resposta para o consulente. Eis o que neles se encontra: “§ 1º - Salvo os casos previstos em Lei, admitir-se-á, excepcionalmente, que a documentação exigida neste Artigo possa ser entregue até o dia 31 de março, se no período normal da matrícula e, após 30 dias da mesma, se no decorrer do ano letivo, desde que esta se faça à vista de declaração hábil na série anterior a que pretende cursar.

“ § 2º - “Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o cumprimento do disposto neste artigo, a matrícula do aluno será cancelada do livro oficial e seu nome retirado da relação dos diários de classe”.

Cont. Parecer Nº 0811/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Na época da Informática, em que os dados dos alunos estão armazenados no computador não se aceita mais uma demora de 30 dias para “ expedir uma transferência fazendo-se valer o prescrito no “caput” do artigo citado: a matrícula do aluno em estabelecimento de ensino do ensino fundamental e médio efetivar-se-á após entrega da documentação necessária, ou seja, histórico escolar de série ou séries anteriormente cursadas. “ Se essa norma fosse observada pelas escolas, certamente, não haveria tanta irregularidade na vida escolar dos alunos, obrigando o Conselho de Educação a descobrir meios de remediá-la forçando algumas vezes o espírito da lei.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cabe à escola aplicar as normas contidas na Resolução acima citada e que estão, ainda, em pleno vigor.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0811/2003
SPU	Nº	03202142-9
APROVADO EM:		25.06.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC